



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1678, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Autoriza o pagamento de abono aos profissionais do Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ratear até o valor de R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais) entre os Profissionais do Magistério da Educação Básica, sendo R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) como remuneração e R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) como obrigações patronais, a título de abono do FUNDEB, caso seja necessário, se o saldo remanescente ultrapassar a 5 % (cinco por cento) da receita arrecadada no exercício de 2016.

§ 1º O abono referido no caput deste artigo será concedido em conformidade com o art. 203 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 25, de 30 de dezembro de 2009.

§ 2º O Pagamento de abono se dará para utilização de saldo dos recursos do FUNDEB, em despesas com pessoal dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, prevista no art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho do FUNDEB prestarão ao serviço de pessoal, em tempo hábil, as informações necessárias para elaboração da folha de pagamento complementar e o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Art. 3º. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito suplementar no presente exercício e orçamento vigente para as seguintes dotações:

02.006.001-12.361.0042.2.148-3190.11.00 – Ficha 00328 - Fonte 1.18	68.000,00
02.006.001-12.361.0042.2.148-3190.13.00 – Ficha 00329 - Fonte 1.18	12.500,00

Art. 4º. Como recursos a abertura do crédito suplementar mencionado no artigo anterior, ficam anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

02.006.001-12.361.0042.2.150-3390.30.00 – Ficha 00336 - Fonte 1.19	6.000,00
02.006.001-12.361.0042.2.150-3390.36.00 – Ficha 00337 - Fonte 1.19	6.000,00
02.006.001-12.361.0044.2.153-3190.11.00 – Ficha 00341 - Fonte 1.19	7.000,00
02.006.001-12.361.0044.2.153-3190.13.00 – Ficha 00342 - Fonte 1.19	13.000,00
02.006.001-12.361.0044.2.153-3390.39.00 – Ficha 00346 - Fonte 1.19	5.000,00
02.006.001-12.365.0043.2.385-3190.11.00 – Ficha 00352 - Fonte 1.19	16.500,00
02.006.001-12.365.0043.2.385-3190.13.00 – Ficha 00353 - Fonte 1.19	10.100,00

CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100
PRAÇA N. SRA. DE NAZARÉ - CENTRO - CEP.: 36.370-000



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

02.006.001-12.365.0043.2.385-3390.30.00 – Ficha 00354 - Fonte 1.19	8.500,00
02.006.001-12.365.0043.2.385-3390.36.00 – Ficha 00355 - Fonte 1.19	3.000,00
02.006.001-12.366.0042.2.101-3390.18.00 – Ficha 00357 - Fonte 1.19	5.400,00

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 27 de dezembro de 2016.


João Caetano Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - A

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

28/12/16 a 04/01/17


João Luiz Andrade Silva
Controlador Interno
CPF 552.961.656-91